



CONTRATO - DA-CLC

Nº 007/2024

Contrato nº 007/2024 cujo objeto a contratação de serviço de solução de sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, para o atendimento das demandas oriundas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a contratada ICARUS - Ponto Eletrônico Inteligente LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PREÂMBULO

1.1) **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone (fax): (48) 3221-2761, endereço eletrônico (*e-mail*) drh@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e **Diretor de Recursos Humanos** Jean Carlos Baldissareli.

1.2) **CONTRATADA:** ICARUS - Ponto Eletrônico Inteligente LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.122.093/0001-90, com sede na Rod. José Carlos Daux, 4150, Salas 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88032-005, telefone (48) 3220-0873, endereço eletrônico: comercial@pontoicarus.com.br, neste ato representada pelo sócio Sr. Michel Orth.

1.3) FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1055405), nos autos do processo que tramita no SEI nº 23.0.000038278-7.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1) O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviço de solução de sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, para o atendimento das demandas oriundas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1) Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês seguinte ao do exercício, competindo ao fiscal do contrato apurar, em conjunto com a CONTRATADA, a quantidade de licenças ativas (efetivamente utilizadas) que serão faturadas, devendo comunicar à CONTRATADA para a devida emissão da nota fiscal.

3.2) O quantitativo apurado de licenças mensais não poderá ser inferior a 50 e superior a 100.

3.3) A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente nº **2735908-4** agência **0001** Banco Cora SCD - 403, identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apuração das licenças utilizadas devidamente atestado pelo fiscal do contrato e com aceite da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais da Diretoria de Recurso Humanos da ALESC.

3.4) O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.5) Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6) Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7) Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.8) Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.9) Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.10) Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo

Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.11) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado em 17/11/2023 (1042140).

3.12) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.13) O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Subação 001369 Manutenção, serviços e equipamentos de informática, Natureza Despesa 33.90.40.11 Locação de Softwares, todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 2023PE002102 (1042743) e Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA MANUTENÇÃO, DA GARANTIA E VIGÊNCIA

5.1) O objeto contratado será entregue de acordo com as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e deverá cumprir as seguintes especificações técnicas, conforme Termo de Referência, documento SEI nº 0989212:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	DESCRIÇÃO
1	100 Licenças Colaboradores	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO MOBILE, POR BIOMETRIA FACIAL E GEORREFERENCIAMENTO, COM LICENCIAMENTO POR 12 MESES, POR USUÁRIOS ATIVOS. 1. Ser compatível com as especificações das Portaria/MTE 671/21, suas alterações e demais normas complementares vigentes 2. Sistema com acesso 100% via Web para administradores e gestores 3. O sistema deve operar no regime 24/7 (24 horas x 7 dias da semana) e garantir a disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) O sistema deve possuir base de dados compatível com linguagem SQL 4. Utilizar protocolo de comunicação segura HTTPS para todos os módulos do sistema 5. API de integração (REST ou WebServices) para importação de dados e integração com os sistemas da ALESC 5.1. Deve ser possível filtrar todas as marcações biométricas de funcionários específicos e/ou todos, à partir de determinada data e/ou horário e/ou localização geo-referenciada; 6. Disponibilizar suporte técnico em horário comercial, visando atender a solicitações e dúvidas dos gestores da ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina envolvidos no processo de controle de ponto

7. Módulos para inclusão, alteração e exclusão dos dados pessoais dos colaboradores
8. O software deve funcionar em ambiente Web compatível com os principais navegadores, como GOOGLE CHROME e MICROSOFT EDGE
9. Sistema responsivo e adaptável à resolução do dispositivo
10. Possibilitar expandir ou restringir o registro de ponto a lugares específicos, via georreferenciamento
11. Configurar as áreas de marcação do ponto por funcionário através de coordenadas de georreferenciamento (geolocalização) e IP do dispositivo utilizado para o registro, restringindo a batida de ponto para atender a essas especificações
12. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de um limite geográfico (local onde o colaborador pode efetuar o registro de ponto)
13. Permitir vincular mais de um limite geográfico para o colaborador, não deixando que ele registre o ponto, caso não esteja no raio permitido
14. Possibilitar a vinculação dos dados cadastrais à imagem fotográfica do colaborador
15. Permitir fazer a inclusão e/ou exclusão do colaborador, bem como a ativação e inativação do colaborador no sistema.
16. Exibir, em mapa, a localização dos pontos registrados, contendo o nome do colaborador
17. Perfis de acesso para gestores, administradores e colaboradores com suas respectivas funcionalidades
18. Funcionalidade para efetuar a recuperação de senha através da opção “Esqueci minha senha” que encaminhará um link para o e-mail do usuário contendo as informações necessárias para recuperar a sua senha
19. Registrar as inclusões, alterações e exclusões de dados feitas pelos operadores do sistema (“log”), para fins de auditoria
20. Tela para alteração da senha do usuário logado
21. Tela para gestão de usuários, contendo as seguintes funcionalidades:
 - 21.1. Redefinição de Senha
 - 21.2. Alterar o status de usuários para ativo ou inativo
22. Alterar o perfil do usuário entre as opções: administrador, gestor e colaborador
23. Backup diário com registro das transações (trilhas de auditoria) mantidas por até 60 (sessenta) meses em disco e por tempo indeterminado em fitas ou outro tipo de armazenamento
24. Permitir ao administrador, gestor, visualizar as marcações de todos os colaboradores
25. Permitir consultas em tempo real de:
 - 25.1. Folha de Ponto
 - 25.2. Comprovante de registro de ponto
26. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de centros de custos
27. Permitir o cadastro, edição, exclusão e consulta de cargos
28. Permitir a consulta do espelho de ponto em tempo real
29. Permitir o cadastro, edição e consulta de lotações (local onde o colaborador está lotado)
30. Permitir o cadastro do colaborador, contendo no mínimo os seguintes campos:
 - 30.1. CPF
 - 30.2. Nome
 - 30.3. Data de Nascimento

		30.4. Sexo 30.5. E-mail 30.6. Matrícula 30.7. PIS 30.8. Centro de Custo 30.9. Lotação 30.10. Regime de Contratação 30.11. Cargo 31. Aplicação para celular de registro de ponto, multiplataforma para os sistemas Android e IOS disponíveis na loja de aplicativos Play Store e App Store 32. Permitir o registro de ponto eletrônico por meio de reconhecimento facial (biometria facial) nos aplicativos para dispositivos móveis 33. Permitir o registro de ponto em modo off-line (sem Internet) nos aplicativos para dispositivos móveis e permitir a sincronização posterior do registro em tempo real 34. Possibilitar o registro do ponto através de smartphone ou tablet 35. Possui recurso de segurança de "GPS FAKE"
--	--	---

5.3) Cabe a CONTRATADA a manutenção do sistema, utilizado pela ALESC, tratando, se for o caso, de importar a base de dados cadastrais iniciais dos servidores da ALESC que utilizam ou utilizarão o sistema; fornecer API de integração (REST ou WebServices) para importação de dados e integração com os demais sistemas da ALESC; registrando-se que durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.

5.4) A solução de aplicativo de ponto eletrônico deverá apresentar garantia de funcionamento, em conformidade com o descrito a seguir:

- a) Todos os componentes da solução serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante a vigência do contrato.
- b) São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere ao aplicativo e eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções do *software* (*patches*, novas versões etc.);
- c) A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas releases, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;
- d) No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa da CONTRATADA, esta fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;
- e) No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos as características daquele que substitui, devendo ainda ser fornecida capacitação acerca das novas funcionalidades para até 10 (dez) colaboradores da ALESC, em evento único, a se realizar previamente a atualização/substituição do sistema.

5.5) O presente Contrato terá o prazo inicial de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura,

podendo ser prorrogado nos termos da Lei, reservando-se à CONTRATANTE o direito de distrato unilateral deste instrumento quando homologada a licitação referente ao processo SEI nº 23.0.000016827-0.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1) Fornecer o sistema com todos os itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, com as suas respectivas licenças de uso;
- 6.2) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Projeto Piloto;
- 6.3) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.4) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 6.5) Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico do sistema, que devem estar incluídos no preço global;
- 6.6) Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de suporte, solicitados pela CONTRATANTE por meio de ligação telefônica, via Internet (preferencialmente) ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h, no prazo de até 24h;
- 6.7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados;
- 6.8) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 6.9) Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;
- 6.10) Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
- 7.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 7.3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; relacionados ao objeto desta contratação;
- 7.4) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pela CONTRATADA na execução do Contrato; e
- 7.5) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

8.1) A gestão e fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Gerência de Frequência.

8.2) A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1) A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no possível Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às sanções estabelecidas em lei e no mencionado Contrato, que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

- 1) 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- 2) 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual estimado do contrato, nos casos de:
 - a) atraso injustificado para o início da disponibilização do sistema;
 - b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
 - c) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado; e
 - d) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.
- 3) 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

9.2) Destaca-se que será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

9.3) A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.4) As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente às penas de multas propostas neste Projeto.

9.5) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, às comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.6) A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se

eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

10.2) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

CONTRATADA:

ICARUS - Ponto Eletrônico Inteligente
LTDA

Michael Orth
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 05/03/2024, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 06/03/2024, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel orth, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1152571** e o código CRC **66B57554**.

23.0.000038278-7

1152571v1